



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24 / 2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, por meio da Divisão de Licitações e Compras – DLIC, sediado no Complexo Administrativo Sudoeste; SHCSW/EQSW 103/104; Lote 01; Módulo B; Bloco C; Subsolo. Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO (menor taxa de administração)**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 05, 25 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 01 / 10 / 2018

Horário: 10:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1 OBJETO

1.1 Contratação de banco público para a prestação de serviço de gestão financeira dos recursos oriundos da conversão de multas, na modalidade por execução indireta, a serem depositados em contas garantia, a fim de atender às necessidades do Programa de Conversão de Multas Ambientais (PCMA) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, conforme especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.4 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte por inadequação ao objeto deste Pregão conforme indica o art. 146, § 3º, I e III do Decreto 6.514/2008 e em observância ainda, do art. 49, III da Lei 123/2006

3.2.6. Consórcios ou cooperativas de crédito.

3.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.3.2 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.3 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.3.4 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4 DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2. Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia 01 / 10 /2018, às 10:00 h (dez horas), horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.4 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

4.5. Este ICMBio, considerando o teor do Acórdão TCU n.º 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC n.º 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

4.5.1. Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

4.5.1.2. Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078, qual seja, o dia 30/04/2017.

4.6. A Proposta de Preços assinada e digitalizada da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”).

4.6.1. A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail licitação@icmbio.gov.br, nos casos de solicitação do(a) Pregoeiro(a), para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica deste Instituto, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

4.6.1.2. Caso se entenda necessário, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, ao **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC**, sito à EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70.670-350, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – DIPLAN

COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – COADM

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24//2018

ENVELOPE COM PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

4.7. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize ao(a) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”.

4.7.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta no sistema, e a convocação da próxima licitante.

4.7.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a documentação remetida via mensagem (email) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserido no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado via e-mail (licitação@icmbio.gov.br) dentro do prazo de 02 (duas) horas, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 4.7., qual seja, a nova abertura, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade “Convocar anexo”.

4.8. A Proposta Comercial será preenchida em conformidade com o Modelo de Formulação da Proposta constante do Anexo II deste edital, e deverá, ainda, conter:

- a) A **Indicação da taxa de administração**, representada pelo MENOR VALOR UNITÁRIO, após aplicação da fórmula constante do item 5.6.1. do Edital;
- b) Fórmula de Cálculo, conforme disposto no Edital, demonstrando o valor da taxa de administração ofertado e a sua conversão em R\$ correspondente;
- c) As propostas a serem apresentadas pelas empresas deverão obedecer aos limites e condições estabelecidos nos itens 8.5 e 8.6 do Edital sendo escolhida a proposta mais vantajosa para a Administração.
- d) Será considerada como proposta mais vantajosa para a Administração aquela que apresentar a menor taxa percentual de administração pela prestação dos serviços de gestão financeira dos recursos depositados.
- e) Admite-se como valor máximo de taxa de administração o equivalente a 20,00% (vinte por cento) da remuneração mensal das contas de conversão de multas, calculada conforme item 5.6.1 do Edital.
- f) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- g) Validade da Proposta de 60 (sessenta) dias.

4.9. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

4.9.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, se tal falha puder ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

- 4.10. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.11. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que participou da sessão pública, ressalvadas as hipóteses listadas no subitem 9.1.5 deste Edital.
- 4.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:
- a) *Valor da taxa administrativa convertida na fórmula informada no item 5.6.1, mensal do item;*
- b. Descrição detalhada do objeto
- 5.6.1. Será considerado um valor de referência equivalente a R\$ 10,00 (dez reais), ao qual as instituições somarão o valor de taxa de administração ofertada. O cálculo resultante será apresentado como valor proposto pela instituição, sendo considerado o mais vantajoso o menor valor obtido, conforme fórmula a seguir:

$$V = 10,00 + TA, \text{ sendo:}$$

$$V = \text{Valor obtido} = 12,00$$

TA = Taxa de Administração ofertada pela instituição, variando entre, máximo = +20 (taxa de +20%) e mínima de Zero (taxa de 0%)

V = Valor fixo utilizado como referência TA

- 5.6.2. Considerando a restrição de percentuais mínimo e máximo de Taxa de Administração, conforme item 5.6.1, os valores obtidos a partir da fórmula acima terão variação entre 12,00 (Doze reais), caso a Taxa de Administração ofertada seja equivalente a +20% (vinte por cento), e 10,00 (Dez Reais), caso a Taxa de Administração ofertada seja equivalente a 0% (zero por cento), justificando a escolha pelo menor valor obtido.
- 5.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8 A remuneração será fixada sobre o valor da correção monetária mensal do montante depositado em um percentual equivalente ao IPCA – Acumulado, apurada sobre todas as contas garantia ativas.
- 5.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A partir das 10:00 h (dez horas) do dia 01 / 10 / 2018, data e horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 24/2018, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.
- 6.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.2.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.
- 6.2.2. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 6.2.3. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 6.2.2, acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 19.1 deste Edital.
- 6.2.4. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, no prazo fixado no item 4.7 do Edital, após a convocação pelo Pregoeiro (a), caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.2.5. Com base na orientação emitida pela SLTI/MPOG, em face do teor do Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro autuará processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

7 DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.1.1. Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, o(a) Pregoeiro(a) analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.
- 7.1.2. Na hipótese do erro ser sanável durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) cientificará, via chat, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado, fazendo referência ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação da licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances levando em conta, unicamente, sua condição comercial.

7.1.3. Caso o erro identificado corresponda à inserção de proposta original com 03 (três) ou 04 (quatro) casas decimais para o item licitado, o(a) Pregoeiro(a) registrará, via chat, o valor do citado Item, com a finalidade de viabilizar que a respectiva licitante readeque seu valor às regras do Edital, ou seja, insira novo lance que contemple apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de sofrer as sanções previstas no subitens 7.3.1 e 7.3.2, bem como aquelas listadas no item 19 deste Edital.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance.

7.3.1. Se a fase de lances for finalizada, e antes do encerramento aleatório pelo Sistema Eletrônico o(a) Pregoeiro(a) não tiver tempo hábil para excluir um lance de determinado Item que resulte em um Grupo/Lote com mais de 02 (duas) casas decimais, e este for decisivo para fins da classificação final, a proposta dele decorrente será desclassificada, por se consubstanciar em vantagem auferida pela inobservância de regra do Edital.

7.3.2. Considerar-se-á decisivo para fins de classificação o uso da terceira ou quarta casa decimal em quaisquer dos itens, que resulte em valor de Grupo/Lote com diferença inferior a R\$ 0,01 (um centavo) em relação ao próximo colocado.

7.3.3. Na hipótese acima, se o erro da licitante não influenciar na classificação final do certame, e a empresa vier a ser convocada para a apresentação da proposta, a casa decimal excedente deverá ser excluída quando do envio da documentação, sendo que o(a) Pregoeiro(a) efetivará o ajuste no Sistema como procedimento de negociação do preço.

7.4. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) Pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é proibido pelas normas.

7.5. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5.1. Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP n.º 03, de 16/12/2011, o intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

7.5.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.5.1 acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

7.5.3. Em caso de falha no sistema, os lances registrados em desacordo com o subitem 7.5.1 deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

7.6. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvada a hipótese de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.13 (deempate para ME/EPP).

7.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

7.8. No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.8.1. O(A) Pregoeiro (a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) às participantes.

7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a), ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Após o encerramento da etapa de lances ou depois de verificada a conformidade entre a proposta e as especificações técnicas solicitadas para o objeto, por parte da área técnica, o (a) Pregoeiro(a), poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto.

7.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.12.1. Caso o lance vencedor contemple qualquer um dos itens que compõem o Grupo/Lote com valor acima do estimado, a licitante será convocada, pelo "chat" do sistema, para negociar o valor do lance e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo (a) Pregoeiro(a), de no mínimo 15 (quinze) minutos, a licitante será novamente convocada para o envio da proposta, a qual poderá ser rejeitada pela área técnica, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto deste Edital.

8.2. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o (a) Pregoeiro (a) divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

8.3. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO (menor taxa de administração)**, representado pelo MENOR VALOR UNITÁRIO.

8.3.1. As propostas a serem apresentadas pelas empresas deverão obedecer aos limites e condições estabelecidos nos itens 8.5 e 8.6 do Edital sendo escolhida a proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. Será considerada como proposta mais vantajosa para a Administração aquela que apresentar a menor taxa percentual de administração pela prestação dos serviços de gestão financeira dos recursos depositados.

8.5. Admite-se como valor máximo de taxa de administração o equivalente a 20,00% (vinte por cento) da correção monetária das contas garantia ativas, calculada conforme item 8.7 do Edital.

8.6. Admite-se a possibilidade de as instituições concorrentes ofertarem taxas de administração com valor percentual igual a zero.

8.7. Para realização do processo licitatório, será considerado um valor de referência equivalente a R\$ 10,00 (dez reais), ao qual as instituições somarão o valor de taxa de administração ofertada. O cálculo do valor apresentado na proposta deverá seguir a fórmula expressa no item 5.6.1 do Edital

8.7.1. Considerando a restrição de percentuais mínimo e máximo de Taxa de Administração, conforme item 8.7, os valores obtidos a partir da fórmula acima terão variação entre 12,00 (Doze reais), caso a Taxa de Administração ofertada seja equivalente a +20% (vinte por cento), e 10,00 (Dez Reais), caso a Taxa de Administração ofertada seja equivalente a 0% (zero por cento), justificando a escolha pelo menor valor obtido.

8.8. Será desclassificada a proposta final que:

8.8.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

8.8.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

8.8.3. Apresentar valores finais superiores ao estabelecido neste Edital;

8.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

8.12. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.13. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor oferta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.14 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará ao **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio** a documentação assinada e digitalizada referente à habilitação, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”).

9.1.1. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail licitação@icmbio.gov.br, nos casos de solicitação do(a) Pregoeiro(a), para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do ICMBio, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

9.1.1.1. Caso se entenda necessário, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, ao **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70.670-350**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – DIPLAN

COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – COADM

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2018

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

9.1.2. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize ao(à) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará nova abertura da funcionalidade “Convocar anexo”.

9.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo (a) Pregoeiro(a), o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.

9.1.4. Na hipótese prevista no subitem 9.1.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserido no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo concedido no item 9.1.2, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 9.1.2, qual seja, a nova abertura, pelo (a) Pregoeiro (a), da funcionalidade “Convocar anexo”.

9.1.5. No encaminhamento da documentação a licitante ainda deverá observar o seguinte:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

c) os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da licitante; e

d) em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que celebrará o contrato com o ICMBio também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra "b" acima.

9.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas: a) em original; b) por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente; c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.3. A comprovação das habilitações previstas nos subitens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.3 deste Edital, bem como a verificação das demais certidões/informações, poderá ser realizada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e aos sítios respectivos na Internet.

9.4. Deverão ser encaminhadas/anexadas, sem prejuízo da possibilidade de serem obtidos por meio de consulta online, as seguintes documentações complementares ao SICAF:

9.4.1 Documentação relativa à Capacidade Técnica, conforme item 9.8 deste Edital.

9.4.2. Documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o (s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital.

9.4.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST, ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

9.4.4. Balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que demonstrem resultados superiores a 1 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 05/2017 e alterações posteriores):

9.4.4.1. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

9.4.5. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico.

9.4.6. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão n.º 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência; b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

9.5. As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado, devem observar o novo regimento do SICAF 100% digital onde o cadastramento e atualização dos dados passou a ser feito pelo próprio fornecedor, com certificado digital, diretamente na plataforma do SICAF.

9.6 - Para habilitação nesta licitação, as LICITANTES deverão apresentar a seguinte documentação:

9.6.1 - Relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, com o sistema de Seguridade Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;

9.6.1.1 - A documentação de que trata o subitem anterior poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.6.2 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

9.6.3 - Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores.

9.6.4 – As Declarações de que tratam os subitens 9.6.2 e 9.6.3 estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços.

9.7. Declaração de que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais), conforme o modelo constante do Anexo III do Edital e Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo constantes do Anexo IV, do Edital.

9.7.1. Declaração de que possui agência própria em cada unidade da federação;

9.7.2. Declaração de que possui toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, notadamente a forma de viabilizar a abertura de contas garantia seja por agência própria, credenciada ou por meio eletrônico, considerando o disposto no item 6 do termo de referência.

9.8. Relativo à Qualificação Técnica - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto desta licitação, mediante apresentação de:

9.8.1. Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

9.8.2. Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

9.9. Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA da licitante:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.10. Relativamente à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA da licitante:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade;

c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036/1990, devidamente atualizado; 13 d) Certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei n.º 8.212/1991), devidamente atualizada.

9.10.1. A prova de regularidade da licitante considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.11. Relativamente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da licitante:

- a) Certidão negativa de falência ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.11.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
- b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- c) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:
- por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- d) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; 5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.11.2. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

9.11.3. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso (2017), na forma da Lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados na Junta Comercial.

9.12. As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

9.13. Caso a licitante não esteja regular no SICAF poderá comprovar mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora ou com o advento do SICAF 100% o cadastramento e atualização dos dados passou a ser feito pelo próprio fornecedor, com certificado digital, diretamente na plataforma do SICAF. Mesmo assim, o(a) Pregoeiro(a) procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: licitação@icmbio.gov.br.

10.3. As impugnações, deverão ser manifestadas por escrito, disponibilizadas através do endereço eletrônico licitação@icmbio.gov.br, em face da obrigatoriedade da publicação, no COMPRASGOVERNAMENTAIS, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

10.3.1. As impugnações também poderão ser protocolizadas, dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), no horário de 09h às 12h e 14h às 18h, em dias úteis, na sede do ICMBio, sito à SHCSW/EQSW 103/104, lote 01, módulo “B”, 1º subsolo das torres 1, 2, 3 e 4, Brasília/DF CEP: 70670-370.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. À licitante que manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. As razões de recurso, além de manifestadas por escrito no sistema eletrônico, também deverão ser disponibilizadas através do endereço eletrônico licitação@icmbio.gov.br, em face da obrigatoriedade da publicação, no COMPRASGOVERNAMENTAIS, do recurso juntamente com a decisão emitida pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior.

11.2.2. Tendo sido aceita a proposta de uma ME ou EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no §1º, do art. 43, da lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.4. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomençará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueada aos interessados na Coordenação Geral de Administração, Divisão de Licitação - DLIC, sito a EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70.670-350, em Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 09:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00, ou ainda através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, através de solicitação de acesso aos autos enviado via e-mail licitação@icmbio.gov.br.

11.8. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.1. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O valor a ser pago mensalmente ao banco contratado, a título de taxa de administração pela prestação dos serviços elencados no item 6 do Termo de Referência, será equivalente a, no máximo, 20% (vinte por cento) da correção monetária percebida nos termos do item 6.2.6 do Termo de Referência, apurada sobre todas as contas garantia ativas.

14.2. A taxa de administração, conforme especificada no item 14.1, será descontada das contas garantia, mediante a apresentação pela Instituição Bancária de Relatório Gerencial Mensal, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

14.2.1. O ICMBio contará com o prazo de 10 (dez) dias úteis, da data de recebimento do relatório supracitado para analisar e autorizar o desconto da taxa de administração.

14.2.2. Caso os serviços sejam comprovadamente considerados não executados ou executados inadequadamente, ocorrerá a suspensão do pagamento da taxa de administração mensal até a sua efetiva execução, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

14.3. A taxa mencionada neste instrumento é irrealizável, admitindo-se, todavia, o reequilíbrio econômico-financeiro da operação, que, para ocorrer, deverá ter como parâmetros básicos a qualidade e a evolução dos componentes do objeto contratado.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Será firmado contrato entre o ICMBIO e o licitante vencedor para a prestação dos serviços objeto desta licitação.

15.2. Como condição para a assinatura do contrato o licitante vencedor deverá estar cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF.

15.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.4. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. A minuta de contrato que acompanhará o Edital poderá sofrer alteração para adequá-la, no que couber, às condições apresentadas pelo licitante vencedor, desde que não sejam contrárias ao Edital, onerem o ICMBIO e nem representem desvios.

15.6. A convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, poderá ser encaminhada pela Administração, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, durante o seu transcurso, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBIO.

15.8. Até a assinatura do contrato a autoridade superior poderá desclassificar o licitante vencedor mediante o conhecimento de qualquer ato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-lo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.9. Decorridos 60 (sessenta dias) da data da entrega das propostas, caso não ocorra convocação para assinatura do termo de contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. São Obrigações da Contratada:

16.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, utilizando-se dos meios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

16.1.2. Proceder à abertura de contas garantia, identificadas pelo CPF, nome do autuado;

16.1.3. Encerrar automaticamente as contas garantia ao final do projeto ou de sua cota-parte;

16.1.4. Centralizar, manter, corrigir monetariamente e controlar os recursos aportados nas contas garantia;

16.1.5. Efetuar os repasses às entidades executoras dos projetos, a partir de autorização formal do ICMBio;

16.1.6. Encaminhar ao ICMBio documento comprobatório dos depósitos efetuados pelos autuados nas contas garantia, juntamente com o Relatório Gerencial Mensal no prazo estipulado no item 7.2 do Termo de Referência;

16.1.7. Elaborar e encaminhar ao ICMBio, até o 15º (décimo quinto) dia do ano subsequente à prestação do serviço, relatório financeiro do exercício anterior, contendo a consolidação dos relatórios mensais;

- 16.1.8. Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar nº 105/2001;
- 16.1.9. Reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que forem verificados vícios ou incorreções, apontados pelo ICMBio;
- 16.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.1.11. Informar mensalmente à Administração relação das contas garantia com atraso no repasse do valor devido pelo autuado;
- 16.1.12. Participar, sempre que possível, no desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse mútuo, inclusive promovendo a participação de outras entidades que possam contribuir para a melhoria das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do contrato;
- 16.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2. São Obrigações do Contratante:

- 16.2.1. Examinar e aprovar os relatórios financeiros elaborados pela Contratada, bem como apontar os vícios ou incorreções identificadas, solicitando os ajustes necessários;
- 16.2.2. Acompanhar a gestão dos recursos, avaliar as ações desenvolvidas e os resultados obtidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Contratada;
- 16.2.3. Autorizar o débito nas contas garantia da Taxa de Administração acordada.
- 16.2.4. Autorizar o repasse dos recursos às entidades executoras dos projetos, pelo banco contratado;
- 16.2.5. Promover a interação do seu corpo técnico e gerencial com as atividades afetas ao objeto do contrato;
- 16.2.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 16.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.2.8. Apurar as denúncias de irregularidades em quaisquer das ações realizadas para a gestão dos recursos; e
- 16.2.9. Acompanhar e monitorar a execução das ações previstas como cumprimento da conversão de multas, conforme estabelecido nos Termos de Compromisso firmados entre ICMBio e os autuados.

17. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 17.1. A execução do contrato será coordenada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do ICMBio - DIPLAN, denominada "Gestora do Contrato", responsável por controlar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o seu cumprimento nos termos contratados.
- 17.1.1. A DIPLAN indicará representante para exercer a função de "Fiscal de Execução", o qual deverá acompanhar a execução dos serviços e dar ciência à Administração.
- 17.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 17.1.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.2. Os procedimentos de auditoria do contrato a cargo do ICMBio não excluem a competência dos Órgãos de Controle da Instituição Bancária contratada.
- 17.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 17.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 25 de maio de 2017, quando for o caso.
- 17.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, atraso nas transferências de recursos ou erros de execução, o ICMBio aplicará à Instituição Bancária contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- 18.1.1. Advertência por escrito;
- 18.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor total atualizado das contas garantia, comunicada oficialmente;
- 18.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado das contas garantia, a partir do 30º (trigésimo) dia, o que ensejará rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993;
- 18.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o ICMBio, por um período não superior a 02 (dois) anos;
- 18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

18.2. As sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.4, 18.1.5 e 18.1.2 e 18.3 poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.3. A multa aplicada após o regular processo administrativo será descontada dos valores devidos pelo ICMBio, referentes a taxa de administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.4. A sanção prevista no item 18.1.5 é de competência exclusiva do ICMBio, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

18.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou força maior.

18.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo das partes, ou pelo não cumprimento das cláusulas e/ou condições, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

20 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

20.2. Observar que os veículos da empresa que circularão no âmbito da Administração deverão cumprir os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, para uso de unidades movidas a combustíveis renováveis, de acordo com critérios econômicos e técnicos, conforme estabelece a Lei 9.666/00, de 16 de junho de 1998.

20.3. Observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10;

20.4. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência.

20.5. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

20.6. Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.

20.7. Atender ao disposto no Decreto nº 4.131/02 e nas Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09;

20.8. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99;

20.9. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

21.FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1 A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

21.2. Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

21.2.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

21.2.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

21.2.3 “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

21.2.4 “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

21.2.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

21.4. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. O Edital e seus anexos estarão disponibilizados na íntegra no sítio do ICMBio e também poderão ser obtidos no endereço: Complexo Administrativo Sudoeste; SHCSW/EQSW 103/104; Lote 01; Módulo B; Bloco C; Subsolo. Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Brasília - DF, 17 de Setembro de 2018.

JOSÉ LUIZ ROMA

Pregoeiro Oficial

ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de banco público para a prestação de serviços bancários de gestão financeira dos recursos oriundos da conversão de multas, na modalidade por execução indireta, a serem depositados em contas garantia, a fim de atender às necessidades do Programa de Conversão de Multas Ambientais (PCMA) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREVISÃO DE VALOR POTENCIAL DO CONTRATO (PREVISÃO DO VALOR DA CONVERSÃO DE MULTAS)
Prestação de serviços bancários de gestão financeira dos recursos oriundos da conversão de multas, na modalidade por execução indireta, por meio de contas garantia específica por CNPJ/CPF e nome do autuado, nas condições discriminadas no item 6.	R\$ 130.000.000,00

A previsão de valor potencial do contrato consiste na expectativa de arrecadação não se tratando de valor exato de conversão, podendo ser superior ou inferior ao informado.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na definição de “serviços comuns”, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Decreto nº 9.179, de 23 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, para dispor sobre conversão de multas.

3.2. Em consonância com o art. 2º do Decreto, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio editou a Instrução Normativa nº 2, de 19 de janeiro de 2018, regulamentando os procedimentos relativos à conversão de multas simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente no âmbito do ICMBio.

3.3. Conforme a IN ICMBio nº 2/2018, a conversão de multa poderá ser realizada pela da adesão do autuado ao PCMA, desde que deferida em julgamento, por meio de duas modalidades de execução:

3.3.1. **conversão de multa ambiental por execução direta:** apresentação e execução, pelo autuado, de projeto que contemple serviço de preservação, conservação da natureza, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, que englobe no mínimo um dos objetivos previstos nos incisos de I a VII do art. 140 do Decreto nº 6.514/2008, alterado pelo Decreto nº 9.179/2017;

3.3.2. **conversão de multa ambiental por execução indireta:** adesão, pelo autuado, a projeto ou cota-parte de projeto selecionado pelo Instituto Chico Mendes, por meio de chamamento público, contemplando serviço de preservação, conservação da natureza, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, que englobe no mínimo um dos objetivos previstos nos incisos de I a VII do art. 140 do Decreto nº 6.514/2008, alterado pelo Decreto nº 9.179/2017.

3.4. De acordo com o § 3º, I do art. 146 do Decreto nº 6.514/2008, alterado pelo Decreto nº 9.179/2017, na hipótese da adesão pelo autuado a projeto previamente selecionado pelo órgão federal emissor da multa, deverá haver depósito pelo autuado, em banco público, do valor integral ou da primeira parcela em conta garantia.

3.5. Dessa forma, para viabilizar a conversão de multa ambiental por execução indireta e, de forma a custear as despesas do projeto selecionado, é necessária a contratação de banco público para a abertura das contas garantia, bem como para a prestação de serviço de gestão financeira dos recursos depositados oriundos da conversão de multa, conforme dispõe o art. 41 da IN ICMBio nº 2/2018.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A contratação ora tratada também será regida, no que couber, pelas disposições insertas na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30/04/2008, e suas alterações (IN SLTI/MP n.º 3, de 15/10/2009, IN SLTI/MP n.º 4, de 11/11/2009, IN/SLTI n.º 05, de 18/12/2009, IN/SLTI n.º 06, de 23/12/2013, IN/SLTI n.º 03/2014, de 24/06/2014, Instrução Normativa n.º 4 de 19 de março de 2015); e Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos.

4.2. Adicionalmente, ainda serão aplicáveis à contratação do objeto do presente Termo de Referência as regras dispostas nos seguintes comandos legais:

- Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei nº 10.520, de 17/07/2002;
- Decreto nº 3.555 de 08/08/2000;
- Decreto nº 3.697/00 – Institui a Modalidade de Licitação denominada Pregão;
- Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006;
- Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Decreto nº 9.179, de 23 de outubro de 2017;
- Instrução Normativa 02/2018-ICMBio, de 19 de janeiro de 2018; e
- Demais legislações que regem a matéria.

5. DAS DEFINIÇÕES

5.1. Para fins deste Termo de Referência, define-se como:

5.1.1. **conversão de multa:** substituição de multa simples por serviços de preservação, conservação da natureza, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

5.1.2. **conversão de multa ambiental por execução indireta:** adesão, pelo autuado, a projeto ou cota-parte de projeto selecionado pelo Instituto Chico Mendes, por meio de chamamento público, contemplando serviço de preservação, conservação da natureza, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, que englobe no mínimo um dos objetivos previstos no art. 6º desta IN ICMBIO nº 2/2018;

5.1.3. **cota-parte em projeto de conversão de multa por execução indireta:** área ou parte do objeto, delimitado no âmbito do projeto selecionado e monitorado pelo Instituto Chico Mendes, cujos custos dos serviços ambientais serão de inteira responsabilidade do autuado;

5.1.4. **termo de deferimento de conversão de multa - TDCM:** instrumento emitido pela autoridade julgadora que atesta o deferimento do pedido de conversão de multa por execução indireta, contendo o valor consolidado da multa, o valor resultante do desconto, o número de parcelas e o valor referente à primeira parcela, calculado nos termos do § 2º do art. 44 da Instrução Normativa ICMBio nº 2/2018;

5.1.5. **termo de compromisso de conversão de multa - TCCM:** instrumento com caráter de título executivo extrajudicial assinado pelo autuado, pela instituição executora e pelo ICMBio, após abertura da conta garantia, celebrado na hipótese de deferimento de pedido de conversão de multa formulado pelo autuado, que estabelecerá os termos de sua vinculação ao objeto da conversão de multa;

5.1.6. **conta garantia:** conta bancária aberta pelo autuado, em banco público, mediante apresentação do termo de deferimento de conversão de multa – TDCM, para depósito dos valores vinculados nos Termos de Compromisso de Conversão de Multas por execução indireta, não passíveis de levantamento pelo autuado e ICMBio;

5.1.7. **relatório gerencial mensal:** demonstrativo contendo informações atualizadas dos depósitos e desembolsos efetuados, incluindo a correção monetária das contas garantia, de forma a identificar o valor referente à taxa de administração a ser repassada ao banco contratado;

5.1.8. **gestão financeira:** administração da conta garantia que contempla todos os movimentos financeiros de aportes, desembolsos, pagamentos e recebimentos de eventuais devoluções;

5.1.9. **inadimplência do autuado:** a inadimplência dar-se-á a partir do não pagamento de duas parcelas, sucessivas ou não, implicando na rescisão imediata do TCCM.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

- 6.1. Deverão ser prestados os seguintes serviços:
 - 6.1.1. Abertura de contas garantia mediante apresentação do termo de deferimento de conversão de multa – TDCM;
 - 6.1.2. Recebimento dos valores dos autuados em conta garantia;
 - 6.1.3. Controle dos cronogramas dos aportes e acompanhamento dos pagamentos efetuados, comunicação ao autuado do valor devido para depósito de cada parcela, considerando o cálculo da correção monetária, tendo em vista que o valor da multa convertida poderá ser parcelado em até 24 parcelas mensais e sucessivas;
 - 6.1.4. Detecção de inadimplência no pagamento acrescidos de juros e multa mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.
 - 6.1.4.1. Em caso de inadimplência do autuado, nos termos do item 5.1.9 deste Termo de Referência, o banco deverá comunicar o ICMBio para que este efetue a cobrança;
 - 6.1.4.2. A rescisão do TCCM não implica na devolução ao autuado do valor depositado.
 - 6.1.5. Gestão das disponibilidades financeiras para o fluxo de pagamentos;
 - 6.1.6. Prestação de serviços de natureza bancária;
 - 6.1.7. Repasse dos valores para a entidade executora do projeto vinculado, mediante autorização do ICMBio;
 - 6.1.8. Geração de informações e relatórios financeiros sobre as contas garantia;
 - 6.1.9. Prestação de contas dos valores aportados nas contas garantia e dos repasses efetuados para as entidades executoras;
 - 6.1.10. Elaboração do Manual Operativo para orientação e padronização da prestação dos serviços.
- 6.2. Os serviços serão executados conforme condições discriminadas a seguir:
 - 6.2.1. As contas receberão 100% (cem por cento) dos valores previstos nos TDCMs, acrescidos da devida correção monetária e estarão sujeitas à gestão financeira do banco contratado e observarão o disposto nos respectivos TCCMs quanto à execução dos recursos, com desembolso mediante autorização;
 - 6.2.2. A abertura de contas garantia relativas ao PCMA está condicionada ao depósito do valor integral ou da 1ª parcela do valor resultante do desconto e da apresentação do TDCM, conforme Instrução Normativa ICMBio nº 2/2018;
 - 6.2.3. As contas deverão ser identificadas pelo nº do CNPJ/CPF e nome do autuado, informações que serão repassadas pelo ICMBio, por meio do TDCM, cuja apresentação é obrigatória para abertura da conta garantia;
 - 6.2.4. O registro, acompanhamento e controle das movimentações das contas garantia deverão ser realizados por meio de sistema informatizado, disponibilizado pelo banco prestador do serviço, tornando possível a emissão de relatórios com a discriminação das contas garantia específicas por CNPJ/CPF, nome do autuado e número do auto de infração convertido;
 - 6.2.5. Os documentos comprobatórios da execução dos serviços bancários deverão ser apresentados formalmente, ao ICMBio, pela Instituição Bancária;
 - 6.2.6. As contas garantia devem ter liquidez diária e os valores devem ser corrigidos mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
 - 6.2.7. Os desembolsos poderão ser efetivados a qualquer tempo, desde que o montante depositado nas contas garantia seja suficiente para o custeio integral das despesas de implementação dos projetos ou de sua cota-parte, de acordo com o cronograma ajustado e as demandas do projeto vinculado, mediante autorização prévia do ICMBio.
 - 6.2.8. A conta garantia deverá ser encerrada com a finalização do objeto vinculado no respectivo TCCM.

7. PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O valor a ser pago mensalmente ao banco contratado, a título de taxa de administração pela prestação dos serviços elencados no item 6, será equivalente a, no máximo, 20% (vinte por cento) da correção monetária percebida nos termos do item 6.2.6 deste Termo de Referência, apurada sobre todas as contas garantia ativas.
- 7.2. A taxa de administração, conforme especificada no item 7.1, será descontada das contas garantia, mediante a apresentação pela Instituição Bancária de Relatório Gerencial Mensal, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
 - 7.2.1. O ICMBio contará com o prazo de 10 (dez) dias úteis, da data de recebimento do relatório supracitado para analisar e autorizar o desconto da taxa de administração.
 - 7.2.2. Caso os serviços sejam comprovadamente considerados não executados ou executados inadequadamente, ocorrerá a suspensão do pagamento da taxa de administração mensal, até a sua efetiva execução, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 7.3. A taxa mencionada neste instrumento é irrecorrível, admitindo-se, todavia, o reequilíbrio econômico-financeiro da operação, que, para ocorrer, deverá ter como parâmetros básicos a qualidade e a evolução dos componentes do objeto contratado.

8. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA PROPOSTA

- 8.1. As propostas a serem apresentadas pelos bancos públicos deverão obedecer aos limites e condições estabelecidos nos itens 6 e 7 deste Termo de Referência, sendo escolhida a proposta mais vantajosa para a Administração.
- 8.2. Será definida como proposta mais vantajosa para a Administração aquela que apresentar menor taxa de administração, considerando o limite disposto no item 7.1 deste Termo de Referência.
- 8.3. Admite-se como valor máximo de taxa de administração o equivalente a 20,00% (vinte por cento) da correção monetária mensal de todas as contas garantia, calculada conforme item 7.1 deste Termo de Referência.
- 8.4. Admite-se a possibilidade de as instituições concorrentes ofertarem taxas de administração com valor percentual igual a zero.
- 8.5. O valor restante da correção monetária, após debitada a taxa de administração, deverá ser aplicado nos respectivos projetos vinculados às contas garantia e, caso ainda não haja projeto vinculado, na própria conta garantia.
- 8.6. Para concorrer, os proponentes devem, entre outros quesitos, emitir declaração:

8.6.1. de que possui agência própria em cada uma das unidades da federação; e

8.6.2. de que possui toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, notadamente a forma de viabilizar a abertura das contas garantia seja por agência própria, credenciada ou por meio eletrônico, considerando o disposto no item 6 deste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES

9.1. São Obrigações da Contratada:

9.1.1. Executar os serviços bancários conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, utilizando-se dos meios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Proceder à abertura de contas garantia, identificadas pelo CPF e nome do autuado;

9.1.3. Encerrar automaticamente as contas garantia ao final do projeto ou de sua cota-parte;

9.1.4. Centralizar, manter, corrigir monetariamente e controlar os recursos aportados nas contas garantia;

9.1.5. Efetuar os repasses às entidades executoras dos projetos, a partir de autorização formal do ICMBio;

9.1.6. Encaminhar ao ICMBio documento comprobatório dos depósitos efetuados pelos autuados nas contas garantia, juntamente com o Relatório Gerencial Mensal no prazo estipulado no **item 7.2** deste Termo de Referência;

9.1.7. Elaborar e encaminhar ao ICMBio, até o 15º (décimo quinto) dia do ano subsequente à prestação do serviço, relatório financeiro do exercício anterior, contendo a consolidação dos relatórios mensais;

9.1.8. Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar nº 105/2001;

9.1.9. Reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que forem verificados vícios ou incorreções, apontados pelo ICMBio;

9.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.11. Informar mensalmente à Administração relação das contas garantia com atraso no repasse do valor devido pelo autuado;

9.1.12. Participar, sempre que possível, no desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse mútuo, inclusive promovendo a participação de outras entidades que possam contribuir para a melhoria das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do contrato;

9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. São Obrigações da Contratante:

9.2.1. Examinar e aprovar os relatórios financeiros elaborados pela Contratada, bem como apontar os vícios ou incorreções identificadas, solicitando os ajustes necessários;

9.2.2. Acompanhar a gestão dos recursos, avaliar as ações desenvolvidas e os resultados obtidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Contratada;

9.2.3. Autorizar o débito nas contas garantia da Taxa de Administração acordada.

9.2.4. Autorizar o repasse dos recursos às entidades executoras dos projetos, pelo banco contratado;

9.2.5. Promover a interação do seu corpo técnico e gerencial com as atividades afetas ao objeto do contrato;

9.2.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

9.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.8. Apurar as denúncias de irregularidades em quaisquer das ações realizadas para a gestão dos recursos; e

9.2.9. Acompanhar e monitorar a execução das ações previstas como cumprimento da conversão de multas, conforme estabelecido nos Termos de Compromisso firmados entre ICMBio e os autuados.

10. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1. A execução do contrato será coordenada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do ICMBio - DIPLAN, denominada "Gestora do Contrato", responsável por controlar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o seu cumprimento nos termos contratados.

10.1.1. A DIPLAN indicará representante para exercer a função de "Fiscal de Execução", o qual deverá acompanhar a execução dos serviços e dar ciência à Administração.

10.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

10.1.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Os procedimentos de auditoria do contrato a cargo do ICMBio não excluem a competência dos Órgãos de Controle da Instituição Bancária contratada.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 25 de maio de 2017, quando for o caso.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial dos serviços objeto do Contrato sujeita a contratada às penalidades previstas a seguir, desde já ressalvadas as circunstâncias advindas de caso fortuito ou força maior.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, atraso nas transferências de recursos ou erros de execução, o ICMBio aplicará à Instituição Bancária contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor total atualizado das contas garantia, comunicada oficialmente;

11.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado das contas garantia, a partir do 30º (trigésimo) dia, o que ensejará rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993;

11.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o ICMBio, por um período não superior a 02 (dois) anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.3. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos itens 11.2.2 e 11.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. A multa aplicada após o regular processo administrativo será descontada dos valores, devidos pelo ICMBio, referentes à taxa de administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5. A sanção prevista no item 11.2.5 é de competência exclusiva do ICMBio, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou força maior.

11.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DO TERMO DO CONTRATO

12.1. Será firmado contrato entre o ICMBIO e o licitante vencedor para a prestação dos serviços objeto desta licitação.

12.2. Como condição para a assinatura do contrato o licitante vencedor deverá estar cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF.

12.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.4. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.5. A minuta de contrato que acompanhará o Edital poderá sofrer alteração para adequá-la, no que couber, às condições apresentadas pelo licitante vencedor, desde que não sejam contrárias ao Edital, onerem o ICMBIO e nem representem desvios.

12.6. A convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, poderá ser encaminhada pela Administração, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, durante o seu transcurso, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBIO.

12.8. Até a assinatura do contrato a autoridade superior poderá desclassificar o licitante vencedor mediante o conhecimento de qualquer ato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-lo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Decorridos 60 (sessenta dias) da data da entrega das propostas, caso não ocorra convocação para assinatura do termo de contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13. DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo das partes, ou pelo não cumprimento das cláusulas e/ou condições, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

15. FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel personalizado da empresa)

Ao

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio

A/C

Senhor Pregoeiro

PROCESSO Nº 02070.001406/2018-49

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18 / 2018

Proposta comercial que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação dos serviços de gestão financeira dos recursos oriundos da conversão de multas, na modalidade por execução indireta, a serem depositados em contas garantia, a fim de atender às necessidades do Programa de Conversão de Multas Ambientais (PCMA) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, conforme especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros, encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para entrega da mesma.

Declaração de que a licitante possui capacidade técnica para atender aos serviços especificados no objeto deste Edital.

PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A REMUNERAÇÃO: % (por cento), representando o valor de R\$ _____ (valor por extenso), conforme fórmula abaixo:

$$V = 10,00 + TA, \text{ sendo:}$$

$$V = \text{Valor obtido} = 12,00$$

TA = Taxa de Administração ofertada pela instituição, variando entre, máximo = +20 (taxa de +20%) e mínima de Zero (taxa de 0%)

$$V = \text{Valor fixo utilizado como referência TA}$$

1. DADOS DA EMPRESA

Empresa: _____

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Representante Legal: _____

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Carteira de Identidade/RG nº: _____. Expedido por: _____

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS

(em papel personalizado da empresa)

PROCESSO Nº 02070.001406/2018-49

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2018

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2018, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. E Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do declarante

(Número da identidade ou do CPF)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(em papel personalizado da empresa)

PROCESSO Nº 02070.001406/2018-49

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2018

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2018, instaurado pelo Processo de nº 02070.001406/2018-49, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 60 e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes na Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Nome e assinatura do declarante

(número da identidade ou do CPF)

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A UNIÃO, por intermédio do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, com sede na EQSW 103/104 - Lote 1, MÓDULO "B", Complexo Administrativo Sudoeste, Blocos "A", "B", "C" e "D" - BRASÍLIA-DF, CEP 70670-350, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.829.974/0002-75, neste ato representado pelo seu Presidente,, portador da Carteira de Identidade nº SSP/DF e do CPF nº, residente e domiciliado em Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº de publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 08 de novembro de 2016, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na CEP nº, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela, e CPF nº xxxxxxxx, tendo em vista o que consta do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, e considerando que a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção, e

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE,

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

1. – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
2. – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;
3. – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
4. – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei n.º. 8.666/93. 58

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

1. – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
2. – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
3. – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetarão os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
4. – Todas as condições, TERMO e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
5. – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
6. – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
7. – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;
8. – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 59 E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília – DF, de de 2018.

	REPRESENTANTE
CONTRATANTE	CONTRATADA

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E O

A UNIÃO, por intermédio do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, com sede na EQSW 103/104 - Lote 1, MÓDULO "B", Complexo Administrativo Sudoeste, Blocos "A", "B", "C" e "D" - BRASÍLIA-DF, CEP 70670-350, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.829.974/0002-75, neste ato representado pelo seu Presidente,, portador da Carteira de Identidade nºSSP/DF e do CPF nº, residente e domiciliado em Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº de, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 08 de novembro de 2016, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na CEP nº, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela, e CPF nº xxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02070.001406/2018-49** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 15 de abril de 2017, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 24/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços para gestão financeira dos recursos oriundos da conversão de multas na modalidade por execução indireta, a serem depositados em contas garantia, no (citar o banco), a fim de atender às necessidades do Programa de Conversão de Multas Ambientais (PCMA) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, conforme especificações estabelecidas neste termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Deverão ser prestados os seguintes serviços:

2.1.1. Abertura de contas garantia mediante apresentação do termo de deferimento de conversão de multa – TDCM;

2.1.2. Recebimento dos valores dos autuados em conta garantia;

2.1.3. Controle dos cronogramas dos aportes e acompanhamento dos pagamentos efetuados, comunicação ao autuado do valor devido para depósito de cada parcela, considerando o cálculo da correção monetária, tendo em vista que o valor da multa convertida poderá ser parcelado em até 24 parcelas mensais e sucessivas;

2.1.4. Detecção de inadimplência no pagamento acrescidos de juros e multa mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.

2.1.4.1. Em caso de inadimplência do autuado, nos termos do item 5.1.9 do Termo de Referência, o banco deverá comunicar o ICMBio para que este efetue a cobrança;

2.1.4.2. A rescisão do TCCM não implica na devolução ao autuado do valor depositado.

2.1.5. Gestão das disponibilidades financeiras para o fluxo de pagamentos;

2.1.6. Prestação de serviços de natureza bancária;

2.1.7. Repasse dos valores para a entidade executora do projeto vinculado, mediante autorização do ICMBio;

2.1.8. Geração de informações e relatórios financeiros sobre as contas garantia;

2.1.9. Prestação de contas dos valores aportados nas contas garantia e dos repasses efetuados para as entidades executoras;

2.1.10. Elaboração do Manual Operativo para orientação e padronização da prestação dos serviços.

2.2. Os serviços serão executados conforme condições discriminadas a seguir:

2.2.1. As contas receberão 100% (cem por cento) dos valores previstos nos TDCMs, acrescidos da devida correção monetária e estarão sujeitas à gestão financeira do banco contratado e observarão o disposto nos respectivos TCCMs quanto à execução dos recursos, com desembolso mediante autorização;

2.2.2. A abertura de contas garantia relativas ao PCMA está condicionada ao depósito do valor integral ou da 1ª parcela do valor resultante do desconto e da apresentação do TDCM, conforme Instrução Normativa ICMBio nº 2/2018;

2.2.3. As contas deverão ser identificadas pelo nº do CNPJ/CPF e nome do autuado, informações que serão repassadas pelo ICMBio, por meio do TDCM, cuja apresentação é obrigatória para abertura da conta garantia;

2.2.4. O registro, acompanhamento e controle das movimentações das contas garantia deverão ser realizados por meio de sistema informatizado, disponibilizado pelo banco prestador do serviço, tomando possível a emissão de relatórios com a discriminação das contas garantia específicas por CNPJ/CPF, nome do autuado e número do auto de infração convertido;

2.2.5. Os documentos comprobatórios da execução dos serviços bancários deverão ser apresentados formalmente, ao ICMBio, pela Instituição Bancária;

2.2.6. As contas garantia devem ter liquidez diária e os valores devem ser corrigidos mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

2.2.7. Os desembolsos poderão ser efetivados a qualquer tempo, desde que o montante depositado nas contas garantia seja suficiente para o custeio integral das despesas de implementação dos projetos ou de sua cota-parte, de acordo com o cronograma ajustado e as demandas do projeto vinculado, mediante autorização prévia do ICMBio.

2.2.8. A conta garantia deverá ser encerrada com a finalização do objeto vinculado no respectivo TCCM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São Obrigações da Contratada:

3.1.1. Executar os serviços bancários conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, utilizando-se dos meios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Proceder à abertura de contas garantia, identificadas pelo CPF e nome do autuado;

- 3.1.3. Encerrar automaticamente as contas garantia ao final do projeto ou de sua cota-parte;
- 3.1.4. Centralizar, manter, corrigir monetariamente e controlar os recursos aportados nas contas garantia;
- 3.1.5. Efetuar os repasses às entidades executoras dos projetos, a partir de autorização formal do ICMBio;
- 3.1.6. Encaminhar ao ICMBio documento comprobatório dos depósitos efetuados pelos autuados nas contas garantia, juntamente com o Relatório Gerencial Mensal no prazo estipulado no item 7.2 do Termo de Referência;
- 3.1.7. Elaborar e encaminhar ao ICMBio, até o 15º (décimo quinto) dia do ano subsequente à prestação do serviço, relatório financeiro do exercício anterior, contendo a consolidação dos relatórios mensais;
- 3.1.8. Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar nº 105/2001;
- 3.1.9. Reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que forem verificados vícios ou incorreções, apontados pelo ICMBio;
- 3.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.11. Informar mensalmente à Administração relação das contas garantia com atraso no repasse do valor devido pelo autuado;
- 3.1.12. Participar, sempre que possível, no desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse mútuo, inclusive promovendo a participação de outras entidades que possam contribuir para a melhoria das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do contrato;
- 3.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São Obrigações do Contratante:

- 4.1.1. Examinar e aprovar os relatórios financeiros elaborados pela Contratada, bem como apontar os vícios ou incorreções identificadas, solicitando os ajustes necessários;
- 4.1.2. Acompanhar a gestão dos recursos, avaliar as ações desenvolvidas e os resultados obtidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Contratada;
- 4.1.3. Autorizar o débito nas contas garantia da Taxa de Administração acordada.
- 4.1.4. Autorizar o repasse dos recursos às entidades executoras dos projetos, pelo banco contratado;
- 4.1.5. Promover a interação do seu corpo técnico e gerencial com as atividades afetas ao objeto do contrato;
- 4.1.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 4.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.8. Apurar as denúncias de irregularidades em quaisquer das ações realizadas para a gestão dos recursos; e
- 4.1.9. Acompanhar e monitorar a execução das ações previstas como cumprimento da conversão de multas, conforme estabelecido nos Termos de Compromisso firmados entre ICMBio e os autuados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1. O Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES

- 6.1. A execução do contrato será coordenada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do ICMBio - DIPLAN, denominada "Gestora do Contrato", responsável por controlar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o seu cumprimento nos termos contratados.
 - 6.1.1. A DIPLAN indicará representante para exercer a função de "Fiscal de Execução", o qual deverá acompanhar a execução dos serviços e dar ciência à Administração.
 - 6.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
 - 6.1.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2. Os procedimentos de auditoria do contrato a cargo do ICMBio não excluem a competência dos Órgãos de Controle da Instituição Bancária contratada.
- 6.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 6.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 25 de maio de 2017, quando for o caso.
- 6.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor estimado do contrato é de R\$ (.....), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor a ser pago mensalmente ao banco contratado, a título de taxa de administração pela prestação dos serviços, será equivalente a,, % (..... por cento) da correção monetária percebida de acordo com o Termo de Referência, apurada sobre todas as contas garantia ativas.

8.2. A taxa de administração, será descontada das contas garantia, mediante a apresentação pela Instituição Bancária de Relatório Gerencial Mensal, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.2.1. O ICMBio contará com o prazo de 10 (dez) dias úteis, da data de recebimento do relatório supracitado para analisar e autorizar o desconto da taxa de administração.

8.2.2. Caso os serviços sejam comprovadamente considerados não executados ou executados inadequadamente, ocorrerá a suspensão do pagamento da taxa de administração mensal até a sua efetiva execução, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.3. A taxa mencionada neste instrumento é irrecorrível, admitindo-se, todavia, o reequilíbrio econômico-financeiro da operação, que, para ocorrer, deverá ter como parâmetros básicos a qualidade e a evolução dos componentes do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A inexecução total ou parcial dos serviços objeto do Contrato sujeita a contratada às penalidades previstas a seguir, desde já ressalvadas as circunstâncias advindas de caso fortuito ou força maior.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, atraso nas transferências de recursos ou erros de execução, o ICMBio aplicará à Instituição Bancária contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor total atualizado das contas garantia, comunicada oficialmente;

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado das contas garantia, a partir do 30º (trigésimo) dia, o que ensejará rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993;

9.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o ICMBio, por um período não superior a 02 (dois) anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.3. As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.4 e 9.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. A multa aplicada após o regular processo administrativo será descontada dos valores, devidos pelo ICMBio, referentes à taxa de administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. A sanção prevista no item 9.2.5 é de competência exclusiva do ICMBio, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou força maior.

9.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Contratante fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

10.2 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.

10.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

10.3.1 A obrigatoriedade de depósito na Caixa Econômica Federal decorre do artigo 1º, IV, do Decreto-lei nº 1.737, de 1979.

10.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

10.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

10.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o CONTRATANTE, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

11.2 Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo das partes, ou pelo não cumprimento das cláusulas e/ou condições, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

15 E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Contrato e disponibilizado mediante meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações SEI, conforme a Portaria nº 56, de 27 de Maio de 2016, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Brasília - DF, de de 2018

	REPRESENTANTE
CONTRATANTE	CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Roma, Coordenador(a)**, em 17/09/2018, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3878843** e o código CRC **92AF7BE6**.